



MUNICIPIO DE IGUAPE
– Estância Balneária –
Gabinete do Prefeito

Iguape (SP), 10 de fevereiro de 2025

Of. n. 031/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO DE LARA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP

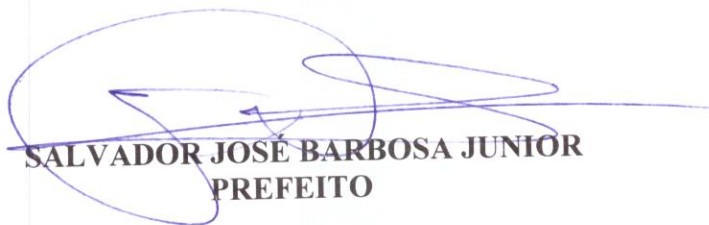
Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 05, de 10 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa seja apreciada pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape, haja vista o início do ano letivo.

Atenciosamente.


SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE IGUAPE

– Estância Balneária –

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 05,
DE 10 DE FEVREIRO DE 2025**

Autoria: Executivo

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta e mil reais), conforme discriminado abaixo, a ser coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43, § 1º, inciso III, da referida Lei Federal.

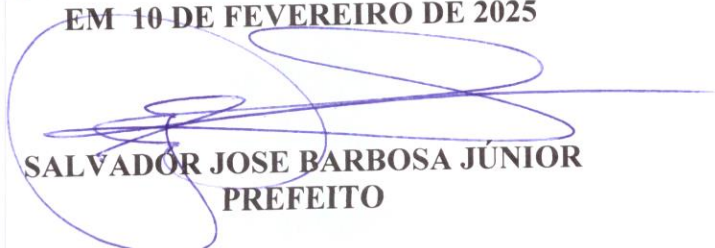
Dotação	Crédito adicional Funcional Programática				Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática					Valor
231	02.25.00 15.451 0005	2005	4.4.90.51.00	191	02.23.00 08.244 0011	2020	3.3.90.39.00			460.000,00	

Art. 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil, quinhentos reais), conforme discriminado abaixo, a ser coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43, § 1º, inciso III, da referida Lei Federal.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática				Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática				Valor
207	02.24.00 13.392 0008	2015	3.3.90.31.00	209	02.24.00 13.392 0008	2015	3.3.90.39.00			173.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025**


**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE

– Estância Balneária –

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa a abertura de crédito adicional suplementar com dotação orçamentária específica à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista recursos provenientes de anulação de dotação.

A proposta legislativa cuida de e anulação de dotação de verbas públicas dentro do orçamento do Município de Iguape, para criação de dotação orçamentária no tocante aos custos com serviços públicos, especialmente no que diz respeito ao fomento às atividades culturais.

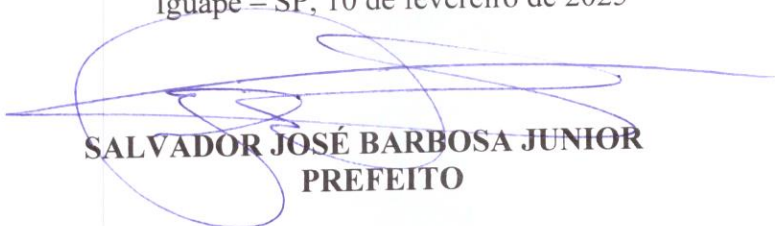
O art. 167, inc. VI, da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Prevê o art. 26 da Lei Complementar federal 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Como sabido, para que possa ser executado o que é orçado e planejado dentro das variáveis orçamentárias existentes de uma entidade pública é necessário habilidade e domínio do gestor público com as técnicas de planejamento. Fatores internos e externos são os responsáveis por provocarem mudanças e alterações, algumas significativas, no orçamento público. Assim, a proposta legislativa encontra amparo no princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Iguape – SP, 10 de fevereiro de 2025


SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO